

LEI Nº 104 de 18 de abril de 2005.

"Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina os Artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no sistema administrativo-organizacional do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionados com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

 I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
II- a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação dos recursos municipais.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de seus misteres, ao Controle Interno avaliará os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori, ou concomitantemente à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito a cumprimento efetivo por parte do responsável.

Per



Art. 3º- Interagem com Sistema de Controle Interno:

 I – os Setores de Finanças e de Contabilidade, como órgãos centrais do Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentos e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os crivo do Controle Interno;

II- a Procuradoria do Município, a qual submeterá à apreciação do Controle Interno os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam respeito à situação funcional, administrativos ou financeiros, notadamente os que coloquem em risco a adequação financeira ou orçamentária frente às exigências legais;

III- as unidades administrativas das Secretarias Municipais, ficando, ainda, obrigadas ao cumprimento das recomendações e determinações emanadas;

Art. 4°- Para o efetivo cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERINO, e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a estrutura, encargos e competência disciplinadas na forma desta Lei.

Art. 5° - Ficam criados os seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERINO					
Nome do Cargo			Nº de vagas	Provimento	Nível
Coordenador	de	Controle	01	Comissão	1º escalão
Interno					
Assistente de Controle Interno			04	Comissão	2º escalão

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno:

 I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas

On



entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV- acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

- Art. 7°. São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno:
- I Fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI- acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

Art. 8°. São atribuições do cargo de Assistente de Controle Interno:

- I Atividades próprias de assessoria de Controle Interno, como unidade de atividade de Controle, produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.
- II atender o Secretário Municipal de Controle Interno quanto ao cumprimento das atribuições da Secretaria.
- III elaborar planejamento de ações diárias, semanais e mensais;
- IV Prestar contas das atividades realizadas;
- V atender toda e qualquer Secretaria quanto ao controle interno.

Or



Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Abril de 2005.

CLEODSON APARECIDO DE SOUSA

Prefeito Municipal